



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 4631/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4797/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO TARDIO" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei da **Ilma. Vereadora Gilda Beatriz**, no qual institui a "Campanha Municipal de Conscientização sobre o Autismo Tardio" no Município de Petrópolis e dá outras providências.

Conforme o Projeto apresentado, a "Campanha Municipal de Conscientização sobre o Autismo Tardio", a ser realizada anualmente no dia 2 de abril, com o objetivo de promover informação, conscientização e diagnóstico precoce do autismo em adultos e garantir o acesso a serviços adequados, intervenções e apoios de serviço.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Vale ressaltar que o autismo na vida adulta muitas vezes não é diagnosticado ou não é compreendido e pode ter um sério impacto na vida das pessoas e das suas famílias. A falta de informação e de sensibilização sobre o autismo em adultos pode levar a dificuldades de adaptação, isolamento social e falta de acesso a intervenções adequadas. Tornando este processo de suma importância para o Município de Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

"Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresento o voto do Presidente da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 4797/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Comissões em 04 de março de 2024



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal